

Auto de corpo de delicto

16
14
12
10
8
6
4
2

Aos trinta dias do mez de Outubro de
mil novecentos e treze nesta cidade de Piracicaba em a Santa
casa de Misericordia onde presente se achava o
Doutor Candido da Cunha
tra, Delegado de Policia, commigo escrivão de
seu cargo abaixo nomeado, ahi compareceram os peritos nomeados e noti-
ficados Doutores Torquato Leitão e
Candido de Camargo

a quem a autoridade deferiu o compromisso de bem e fielmente, sem dolo e
nem malicia, examinarem a Julio Correa de

Seioy e de responderem aos seguintes quesitos:

- 1.º Se ha offensa physica produzindo dor ou alguma lesão no corpo,
embora sem derramamento de sangue;
 - 2.º Qual o instrumento ou meio que a occasionou;
 - 3.º Se foi occasionada por veneno, substancias anestheticsas, incendio,
asphyxia ou inundação;
 - 4.º Se por sua natureza e sede pôde ser causa efficiente da morte;
 - 5.º Se a constituição e estado moribundo anterior do offendido concorreu
para tornal-a mortal;
 - 6.º Se das condições personalissimas do offendido pôde resultar a sua morte;
 - 7.º Se resultou ou pôde resultar mutilação ou amputação, deformidade
ou privação permanente do uso de um organo ou membro;
- Colletre*

8.º Se resultou ou pôde resultar enfermidade incurável e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho;

9.º Se produziu incommoda de saúde que inhabilite o paciente do serviço activo por mais de trinta dias.

Em consequencia passaram os peritos a fazer o exame e investigações determinadas concluidas as quaes declararam a autoridade que examinaram de a Julio Borreira de Godeoy encontraram na região temporal do lado direito a tres centimetros acima da sobrancelha um orificio de bozels irregulares de dois centimetros de diametro produzido por projectil de arma de fogo; constataram que pela bocca havia hemorragia e que existia edema do pharynge impedindo a deglutição. constataram ainda que o pulso era miseravel e que o estado do offendido era gravissimo pois estava em estado comatoso e com paralyisia de todo o lado esquerdo e assim responderam aos quesitos pela forma seguinte. Ao 1.º Sim; ao 2.º Projectil de arma de fogo; ao 3.º Beneficentes; ao 4.º Sim; ao 5.º Não; ao 6.º Não; ao 7.º Sim; ao 8.º Sim. Ao 9.º Sim. E por não da mais haver ordenou a autoridade que fosse emerrado o presente auto

1775
Pina

que rubrica e assigna com as testemunhas
presentes e finalmente comigo. João
Pinheiro de Almeida, escreveto que
acresci.

Caudão da Quarta Cincta

Pl. de 36 annos

D. Torquato Leites

Para Bices de Campos

Antonio Francisco da Silva

João Pinheiro de Almeida

Conclusão

Aos trinta dias do mez de Outubro
de mil novecentos e treze, faço estes
autos conclusos ao Doutor Delegado da
Polícia; do que para constar, faço este
termo. Eu, João Pinheiro de Almeida,
escrevi o escrevi.

Logo procedente o auto de
corpo de delicto procedido
em a pessoa de Julio Cor-
rêa de Godoy e assim esse
auto produzirá todos os
seus devidos effectos.

Seguem tomadas por Ter-